PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 23 de julho 2020.

OF. GAB CMG Nº. 080/2020

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 060/2020**, que apõe veto total ao **PROJETO DE LEI Nº. 043/2020,** de autoria do Ilustre **VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES:55869378753
Data: 27/07/2020 16:50:09

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 390031003100300003A005000

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari, ES, 23 de julho de 2020

MENSAGEM Nº. 060/2020

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no Art. 67, § 1º, combinado com o Art. 88, II, **VETEI TOTALMENTE** o **Projeto de Lei Nº. 043/2020**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO,** consoante consta do processo administrativo nº. 12.474/2020, que me foi apresentado.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município (**PGM**), para análise e parecer jurídico, que, por sua vez, manifestou pelo veto total, conforme razões anexas, a qual adiro a integralidade a recomendação técnica e jurídica, como fundamento para o veto.

Em que pese à intenção do legislador, deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei viola princípios básicos de sua competência.

Assim, há vício insanável a macular a proposição, não podendo ser sancionada.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 390031003100300003A005000

Referência: Ofício OF.GAB/SEMAD-CMG. 075/2020.

Requerente: Câmara Municipal de Guarapari.

Assunto: Projeto de Lei nº 042/2020.

DESPACHO

Opino pela apresentação de Veto integral do Exmo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei 043/2020, considerando que a proposta legislativa em destaque, de autoria da Câmara de Vereadores, versa sobre organização administrativa, Orçamento do Poder Executivo Municipal e renúncia de receita sem estudo de impacto financeiro e sem indicação da fonte de custeio correspondente, contrariando a reserva legal estabelecida no artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, e repetida, por simetria, no artigo 63, parágrafo único, III, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no artigo 58, I, da Lei Orgânica de Guarapari.

Não obstante, registramos que o Projeto de Lei 043/2020, também, apresenta mácula no campo da contrariedade ao interesse, ensejando a apresentação de Veto na forma do art. 67, § 1º, da LOM, uma vez que desestrutura por completo o sistema de cobrança da dívida ativa municipal, violando o princípio da eficiência estabelecido expressamente pelo art. 32 da Constituição Estadual, além de contrariar as o Ato Recomendatório Conjunto /Deliberação Conjunta expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, expedido no sentido de que os municípios capixabas adotem as medidas necessárias à implantação de sistema alternativo de cobrança da dívida pública tendo como referência a Lei Estadual nº 9.876/2012, isto é, estabeleçam valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal e autorizem a cobrança de créditos menores por instrumentos administrativos como o protesto de títulos e a inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

No mais, recomendo que a documentação submetida à análise da Procuradoria do Município seja autuada na forma de processo administrativo ou juntada a procedimento sobre a matéria já existente

Sem outras considerações. Encaminhe-se os autos à SEMAD para as providências pertinentes.

Guarapari/ES, 21/07/2020.

Américo Soares Mignone
Procurador Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 390031003100300003A005000